Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

# RECURSO ESPECIAL Nº 1.801.275 - RJ (2019/0068755-5)

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO OG FERNANDES** |
| RECORRENTE | : | FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |
| PROCURADOR | : | MARIANA DE S CARVALHO E OUTRO(S) |
| RECORRIDO | : | ADELCINA DE CARVALHO CAPELLA |
| ADVOGADO | : | FERNANDO WEYLAND VAZ - RJ022677 |

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. OMISSÃO. ARGUMENTO RELEVANTE. ALEGAÇÃO EM MOMENTO OPORTUNO. VÍCIO CARACTERIZADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NECESSIDADE. DESCABIMENTO DA APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Há violação do art. 535 do CPC/1973 quando o colegiado, apesar de provocado por meio dos embargos de declaração, deixa de se manifestar sobre ponto relevante para a solução da controvérsia.

2. No caso, o Tribunal *a quo* não se manifestou a respeito da impossibilidade de pagamento do pecúlio *post mortem* em razão do disposto no art. 5º da Lei n. 9.717/1998, tema oportunamente apresentado na apelação e nos aclaratórios.

3. A existência de omissão no acórdão recorrido evidencia a necessidade da oposição, na origem, dos embargos declaratórios e impõe o afastamento da penalidade aplicada com base no art. 538, parágrafo único, do CPC/1973

4. Recurso especial provido, com determinação de retorno dos autos à origem e afastamento da multa.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator